LEI COMPLEMENTAR Nº 1.456/2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar procedimentos para a firmar convênio e/ou contrato com os Órgãos de Proteção de Crédito, dos créditos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer procedimentos administrativos para firmar convênio e/ou contrato com os Órgãos de Proteção de Crédito, para fins de inscrição de débitos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 2º. A Fazenda Pública Municipal, por meio do Departamento de Fiscalização e da Procuradoria do Município, poderá apresentar para inscrição no respectivo Órgão de Proteção de Crédito conveniado/contratado, os dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes bem como as Certidões da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.

Parágrafo único – Os efeitos da inscrição de que trata o *caput* deste artigo alcançarão os responsáveis tributários conforme previsão legal no artigo 20 do Código Tributário Municipal, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 3º. O pagamento das despesas de baixa na inscrição no respectivo Órgão conveniado/contratado correrão por conta exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

§ 1º. As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes no Órgão conveniado/contratado serão fornecidas após a quitação dos débitos tributários pelo

Recebemos
04/05/15

Departamento de Fiscalização, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.

§ 2º. A entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes junto ao Órgão conveniado/contratado em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas, serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

Art. 4º. Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscrito em dívida poderão ser inscritos no Órgão de Proteção de Crédito conveniado ou contratado, nas seguintes condições:

I – Créditos em fase de cobrança extrajudicial;

II – Parcelamentos ou acordos administrativos rompidos.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pela coordenação e execução da presente lei, bem como, baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 6º. Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário Municipal, e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

Recebemos
04/05/15

MILTON RICARDO DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 10 de 04 de 2015

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.456/2015

DE 10 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ""Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar procedimentos para a firmar convênio e/ou contrato com os Órgãos de Proteção de Crédito, dos créditos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.456/2015, datada de 10 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal

Recebemos
04/04/15